



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal

Ed (s) N°

2046 - 25/10/05

Responsável

LEI N°1176/2005

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, VOLTADO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro, o Programa Municipal de Saúde Vocal, visando à prevenção de disfonias em professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º, ofertará assistência preventiva, por meio da rede pública de saúde, com a realização de consultas, seminários, encontros, cursos teóricos e práticos anuais, orientando e disciplinando os professores sobre impostação vocal.

Parágrafo Único – O programa terá caráter fundamentalmente preventivo, porém assegurarão ao professor com disfonia acesso gratuito a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 3º - O programa será desenvolvido no início do ano letivo e abrangerá todos os professores que estiverem em sala de aula, tanto na zona urbana como na zona rural.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, formular as diretrizes para a execução do Programa de Saúde Vocal, devendo a respectiva coordenação ficar a cargo do fonoaudiólogo.

Art. 5º - Serão dotados em orçamento próprio os recursos necessários à implantação do programa criado por esta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, mediante Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara dos Vereadores, com a devida aprovação.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



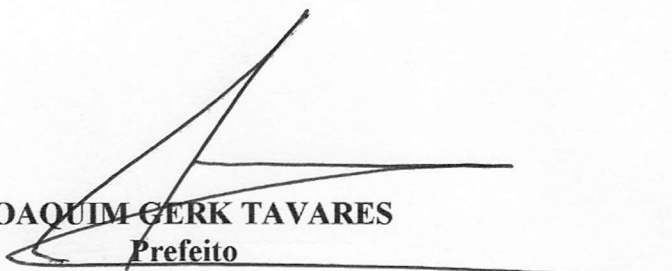
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2005.



JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Vereador Autor: Derio Torres de Almeida

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br